



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 300/91 DE 01 DE MARÇO DE 1.991.

" Dispõe sobre a exclusão da Zona 6 da Lei nº 296/90 para fins de cálculo do IPTU das Chácaras do Perímetro Urbano" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alvorada - To. , autorizado a excluir da tabela de valores as zonas " 06 ", fixada para fins de cálculo e cobrança do IPTU, devido no loteamento Oficial chácaras, constante na Lei nº 296/90, de 27 de Dezembro de 1.990.

Art. 2º - Para fins e cálculos de cobrança do IPTU das chácaras situadas no perímetro Urbano do loteamento Oficial, estabelece-se o valor de CR\$ 12,00 - (Doze cruzeiros)-, por metro quadrado.

Art. 3º - Ao contribuinte proprietário dos mesmos é facilitado opção sobre forma de pagamento podendo este recolher em 02 (duas) parcelas sem multa regulamentada pelo Código Tributário Municipal até o dia 30 de abril de 1.991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º (primeiro) dia do mês de Março do ano de 1.991 - Hum mil, novecentos e noventa e um) - .

José Barbaresco
= José Barbaresco
Prefeito Municipal =

CERTIDÃO : Certifico para os devidos fins necessários que a presente Lei foi afixada no " P L A C A R D " desta Prefeitura nesta data. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Manoel Mirandete Lima
= Manoel Mirandete Lima
Sec. Administrativo =